



Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior

ATA AVULSA N.º 5

ADMISSÃO / EXCLUSÃO

AUDIÊNCIA PRÉVIA

LISTA DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo a seguinte constituição: -----

Presidente: ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, Chefe da Divisão Administrativa; ---

Vogais: VÍTOR MANUEL DE PAIVA SANTOS e CARLA MARISA LOUREIRO DE ALMEIDA, Técnicos Superiores. -----

A presente reunião destina-se à apreciação das reclamações apresentadas pelos candidatos que foram notificados para a realização da audiência prévia, de acordo com as disposições conjugadas no n.º. 4, do artigo 16.º., da Portaria n.º. 233/2022, de 9 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo. -----

E sendo a hora designada para início dos trabalhos, o Presidente do Júri declarou aberta a reunião. -----

1. Prazo de apresentação das reclamações -----

De harmonia com o e-mail enviado a todos os candidatos, nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto no ponto 28, do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), conjugado com o n.º. 4, do artigo 16.º., da Portaria n.º. 233/2022, de 9 de setembro, foram notificados todos os candidatos admitidos e excluídos deste procedimento concursal, tendo, para o efeito, sido remetida a ata avulsa n.º. 2 contendo os fundamentos respetivos, com vista a que os ditos candidatos, querendo, em sede de reclamação, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte da presente notificação, dizerem o que se lhes oferecer. Nesta conformidade, o prazo de apresentação de reclamações terminou no dia treze do corrente mês de abril. -----

VIZIR
23

2. Reclamações apresentadas -----

Constata-se que foi apresentada uma única reclamação, apresentada pela candidata SANDRA ISABEL JESUS COSTA PEREIRA, cujo e-mail foi enviado no dia três do corrente mês de abril, pelas 13H38, com as seguintes alegações: *“Após leitura da ata nº. 2 do concurso à qual sou opositora, verifiquei ter sido excluída do mesmo por não ter relação jurídica de emprego público, facto para qual anexei declaração da minha entidade patronal e da qual anexo nova cópia. Quanto ao segundo motivo de exclusão, informo que a minha licenciatura não é em Secretariado de Administração, no entanto, e conforme certificado de habilitações enviado com a minha candidatura, tenho bacharelato Pré-Bolonha com três anos de formação em Secretariado.”* -----

Aqui chegados, o júri apreciou as alegações da candidata e deliberou: -----

1. No que se refere à questão da relação jurídica de emprego público, o júri verificou que, por lapso, na ata número dois, consta que a referida candidata não é detentora de relação jurídica de emprego público, o que agora se corrige, na medida em que se constatou que é trabalhadora com contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnica, pertencente ao quadro de pessoal do Núcleo do Tribunal Judicial de Viseu, conforme declaração datada de sete de março de 2023, que se encontra junto do processo de candidatura. Dito isto, o júri considera que deve ser corrigida a afirmação que consta da reclamação desta candidata, uma vez que este facto não foi motivo de exclusão, nem aliás consta da redação da aludida ata número dois. Na verdade, o presente procedimento concursal admite candidatos com e sem relação jurídica de emprego público, conforme se lê no ponto 11, do aviso de abertura publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de Oferta OE202303/0040. -----

2. Relativamente à questão da candidata não possuir certificado de habilitações que comprove ser detentora de licenciatura na área do Secretariado de Administração, o que é verdade, o júri constatou uma vez mais que na candidatura apenas são apresentados três documentos (certificados) emitidos pelo Instituto Superior Politécnico Internacional, datados de agosto de 1992, que certificam a aprovação das disciplinas que constam em cada ano (1º., 2º. e 3º.) no Curso superior de Secretariado internacional. Ora, no último certificado, ou seja, o que corresponde ao 3º. ano, consta a expressão “CONTINUAÇÃO”, tal como acontece com os certificados do 1º e 2º anos, dando a entender que o bacharelato não está concluído. Ainda, assim, mesmo admitindo que a candidata seja detentora do grau de bacharelato, que lhe terá sido

Var
RJ

atribuído no regime jurídico anterior, grau que não se extingue, o júri entende não poder equiparar o referido grau ao de licenciatura. Na verdade, não é possível fazer tal equiparação, desde logo porque o grau de bacharel não está previsto no atual quadro do regime dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual. -----

A propósito, por ser pertinente, sempre se refere que a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) sobre equiparações e equivalências de cursos antigos (Pré-Bolonha) afirma o seguinte: *“Com a implementação do regime jurídico decorrente do Processo de Bolonha, não foi previsto qualquer mecanismo de correspondência ou conversão automática dos graus anteriores e posteriores, não tendo a Direção Geral do Ensino Superior nem qualquer outro órgão da tutela competência para atribuir equivalências. Os graus de licenciado, mestre e doutor têm a mesma validade independentemente da altura em que foram obtidos, mantendo o grau de bacharel a sua validade enquanto grau que lhe era atribuído no regime jurídico anterior. Da mesma forma, não existe nenhum mecanismo geral de equivalência de habilitações antigas não superiores para as atuais habilitações superiores.”* -----

Coisa diferente é a candidata ser detentora de licenciatura em Ciências Sociais - Minor em Ciência Política e Administrativa, e não referir este facto como razão para ser admitida ao concurso. O que se pode entender pelo simples facto desta licenciatura não se enquadrar nas habilitações literárias exigidas na área do Secretariado de Administração. Na verdade, esta licenciatura destina-se a aprofundar conhecimentos e reflexões acerca da vida em sociedade, bem como intervir e trabalhar, de forma qualificada, nas áreas social, cultural e política, e assenta numa estrutura curricular que integra as áreas científicas de Psicologia, Antropologia, História, Ciências Políticas e Ciências Jurídicas, entre outras. -----

Neste contexto, o júri decide não dar provimento à reclamação da candidata, SANDRA ISABEL JESUS COSTA PEREIRA, e, por essa razão, mantém a sua exclusão deste procedimento concursal. -----

Aqui chegados, importa recordar a lista definitiva dos candidatos admitidos, a que se referem as atas números dois, três e quatro, conforme mapa que segue: -----

Vizir
m.d.

Nome do candidato	Licenciatura
Henrique Martins Paulos	Secretariado de Direção e Administração
Vânia Isabel G. Colónia	Secret. de Administração
Teresa Maria F. S. L. Joia Gomes	Secret. de Administração
Marlene Oliveira Carvalho	Gestão Comercial
Mariana Dias Almeida	Gestão de Empresas
Juliana Dias Almeida	Administração Pública
Vânia Alexandra O. Roque	Secret. de Administração
Helena Isabel R. Custódio	Secret. de Administração
Catarina Fonseca Silva Caria	Admin. Púb.-Privada
Ângela Isabel Santos	Secretariado e Assessoria de Direção
Filomena Raquel Gomes N. Mota	Secret. de Administração
Diana Raquel Borges Pereira	Secretariado e Assessoria de Direção
Rita Isabel Corgo T. Dias	Secret. de Administração
Vítor Manuel Jesus Gomes	Secret. de Administração
Susana Mafalda E. Silva	Comunicação e Relações Económicas
Paulo Jorge Pereira Fonseca	Secret. de Administração
Bárbara Daniela S. Moita	Comunicação Organizacional
Sara Alexandre Fernandes	Secretariado e Assessoria de Direção
Miguel Ângelo R. Ferreira	Gestão
Célia Alexandra Lopes Sousa	Gestão de Empresas
Celina Vanessa Lemos	Secret. de Administração

Nos termos do disposto no ponto 28, do aviso publicado na BEP, a candidata ISABEL JESUS COSTA PEREIRA, hoje definitivamente excluída, será notificada desta decisão, nos termos do nº. 4, do artigo 16º., da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro. -----

A presente ata encontra-se disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-moimenta.pt. -----

O júri voltará a reunir para tratar da realização do método de seleção correspondente à Prova de Conhecimentos. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata avulsa, composta por cinco folhas de uma face, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros que constituem o júri. -----

O PRESIDENTE: _____

OS VOGAIS: _____

7/1

João Sena

Carla Almeida